LEI Nº 407/GP/93 De, 16 de Abril de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDUÚSTRIA.

Art. 2º - Fica fixado o valor a ser repassado mensalmente na seguinte forma:

I - Cr$-52.147.102,00 (cinquenta e dois milhões,cento e quarenta e sete mil e cento e dois cruzeiros) em moeda corrente, para fazer frente as despesas de material de consumo, água, luz e telefone e outras despesas com pessoal de apóio;

II - Cr$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) referente aluguel semestral sendo o mesmo irreajustável.

III- Cr$-52.181.441,00 (cinquenta e dois milhões,cento e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e um cruzeiros), em mão-de-obra ou seja profissionais habilitados na área de Educação a ser cedidos ao SESI na quantia de 09 (nove), sendo 06 (seis) professores 01 (uma) merendeira, 02 (dois) monitores e obrigações patronais (INSS e FGTS).

Art. 3º - O valor referente ao material de consumo , despesas com água, luz e telefone e outras despesas de pessoal de apóio serão reajustáveis de 03 (três) em 03 (três) meses de acordo com a taxa da U.V.F.

Art. 4º - Em contrapartida o SESI fornecerá aos estu

dante de Pimenta Bueno 162 (cento e sessenta e duas), bolsas de estudos distribuídas entre as diversas modalidades do ensino fundamental, selecionadas segundos critérios do SESI.

§ 1º - O SESI deverá apresentar ao Poder Legislativo Municipal, documentos que contenham as regras de seu critério para doação de bolsas.

§ 2º - O SESI fornecerá ao Poder Legislativo Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, relação com nomes e endereços dos alunos agraciados com bolsa, bem como o valor das mesmas.

Art. 5º - Fica determinado que o SESI deverá prestar contas, no prazo estabelecido no convênio, dos valores repassados, juntamente com a documentação necessária.

Art. 6º - O prazo do convênio será até o dia 31 de Dezembro de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 16 de Abril de 1993.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL